



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI Nº 10.811

Altera a Lei nº 10.723, de 14 de agosto de 2017, que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.723, de 14 de agosto de 2017, que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para jornada de 08 (oito) horas diárias, com redução proporcional para as demais jornadas.

(...)

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de março de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 383200

Decretos

DECRETO nº 302-S, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.854.733,60 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo Nº 80841325;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.854.733,60 (Dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 na fonte 0142 - Operações de Crédito Internas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.903	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			
20.544.0018.1058	APOIO À CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E OUTRAS TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL			
	Obras e Instalações	4.4.90	0342	16.854.733,60
TOTAL				16.854.733,60

Protocolo 383455

DECRETO Nº 4224-R, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 10.498, de 26/02/2016, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Corrupção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.498, de 26/02/2016 e com as informações constantes do processo nº 80763367,

DECRETA:

Art. 1º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, instituído pela Lei nº 10.498, de 26/02/2016, observará às disposições regulamentares constantes deste Decreto.

Art. 2º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Corrupção somente poderão ser utilizados conforme condições dispostas no art. 1º da Lei nº 10.498, de 2016.

§1º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Corrupção poderão ser utilizados para despesas correntes da Administração Pública, desde que sejam relacionadas às atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º São consideradas atividades precípuas de combate à corrupção, prevenção de enriquecimento

ilícito e prejuízo ao erário, dentre outras, aquelas que envolvam transparência, controle interno, ouvidoria, correição, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, composto pelos ocupantes dos seguintes cargos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

I. Secretário de Estado de Controle e Transparência, na função de Presidente;

II. Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, na função de Vice-Presidente;

III. Subsecretário de Estado de Controle;

IV. Subsecretário de Estado da Transparência;

V. Corregedor Geral do Estado;

VI. Gerente Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Combate à Corrupção será exercida pela Gerência Técnica-Administrativa da SECONT, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I. definir as normas operacionais do Fundo Estadual de Combate à Corrupção;

II. aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo Estadual de

Combate à Corrupção, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;

IV. manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;

V. dirigir a administração do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que iniciados em um governo tenham prosseguimento no subsequente;

VI. deliberar sobre os projetos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.498, de 2016;

VII. deliberar sobre a execução das despesas do Fundo Estadual de Combate à Corrupção.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

I. convocar as reuniões;

II. autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como as respectivas despesas, de acordo com o orçamento e planos aprovados e com a disponibilidade financeira do Fundo;

III. assinar contratos, convênios, ajustes, bem como adotar outras providências necessárias ao funcionamento do Fundo;

IV. movimentar os recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira, em conjunto com o Gestor Financeiro;

V. delegar, se julgado conveniente, atribuições na gestão do Fundo;

VI. exercer outras atividades, compatíveis e correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor.

Art. 6º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 3º da Lei nº 10.498, de 2016 serão depositados, obrigatoriamente, na Conta Única do Estado no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sendo devidamente repassados à Unidade Gestora do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, recolhidos por meio do Documento Único de Arrecadação - DUA, utilizando os códigos específicos das receitas.

Art. 7º O Fundo Estadual de Combate à Corrupção terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os bens recebidos em doação ou adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Combate à Corrupção serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Comitê Gestor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 383327

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Portaria nº 039-S, de 13 de março de 2018.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD de acordo com o Decreto nº 4215-R, de 29 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial em 30 de janeiro de 2018.

Presidente da Comissão:
Sérgio Renato Vicente da Silva - Nº Funcional 2987775

Titulares:
Jaqueline Martins - Nº Funcional 3132773
Jose Elson de Oliveira - Nº Funcional 3100332

Suplentes:
Alexandra Maria Rodrigues Fiuza - Nº Funcional 3106586
Jacqueline de Souza França - Nº Funcional 3628906
Josefinne Maria Vieira Pacheco Zon - Nº Funcional 2762757

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias 042-S, de 28 de março de 2013 e 54-S, de 16 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 383324

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 352 de 09 de março de 2018
RETIFICAR a Portaria nº 556 de 14

de abril de 2010, publicada em 23 de abril de 2010 e CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO**, 2º Tenente S-14, funcional 396178/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **JURACÍ DAS GRAÇAS RODRIGUES BERNARDO**, ex-esposa pensionada, a partir de 01.10.2009, e a **IVANETE BARBOSA**, companheira, a partir de 30.07.2013, fixado na forma do art. 34, inciso I, combinado com o art. 36, da referida lei, e tornando sem efeito a Portaria nº 991 de 25 de junho de 2014, publicada em 30 de junho de 2014. **(Processo: 46911235)**

Portaria nº 353 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, III.11, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ELENA GUIOTO ABREU**, Nº Funcional 384322/51, computados 27 anos, 2 meses e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 75136023)**

Portaria nº 354 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.8, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **NILCEA GUEDES SOUZA**, Nº Funcional 2483181/1, computados 32 anos, 9 meses e 21 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 19492952)**

Portaria nº 355 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V.12, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA DO CARMO RAULINO DE LIMA**, Nº Funcional 285149/51, computados 27 anos, 2 meses e 3 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº

41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 03139387)**

Portaria nº 356 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUCELENE DE SOUZA COELHO**, Nº Funcional 306542/51, computados 26 anos, 4 meses e 1 dia de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04113489)**

Portaria nº 357 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V-16, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **RITA IZOTON ALVES**, Nº Funcional 260463/51, computados 37 anos, 11 meses e 25 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 02348063)**

Portaria nº 358 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANGELA MARIADO NASCIMENTO BARBOZA SALARINI**, Nº Funcional 327545/51, computados 25 anos, 10 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 05271231)**

Portaria nº 359 de 09 de março de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, IV.8, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ÂNGELA MARIA SANTOS MORAES**, Nº Funcional 791031/1, computados